

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DIREITO E
REGULAÇÃO II**

161

Inteligência artificial, direito e regulação II [Recurso eletrônico on-line] organização II
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo
Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva e Gilberto Márcio Alves – Belo Horizonte:
Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-390-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DIREITO E REGULAÇÃO II

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

EXECUÇÕES FISCAIS INTELIGENTES: A AUTOMAÇÃO DO PROCEDIMENTO JUDICIAL PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

SMART TAX ENFORCEMENT: THE AUTOMATION OF JUDICIAL PROCEEDINGS THROUGH ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Arthur Xavier ¹

Resumo

Este trabalho analisa a aplicação da inteligência artificial (IA) na automação das execuções fiscais, com ênfase na geração de petições, despachos, triagem de processos e gestão da dívida ativa. Considerando o cenário de morosidade e baixa efetividade da cobrança judicial, adota-se metodologia jurídico-sociológica, com abordagem teórica e raciocínio dialético, para examinar os potenciais benefícios e os limites da automação. Conclui-se que a IA pode favorecer maior celeridade e racionalização processual, desde que mantida como ferramenta auxiliar, garantindo supervisão judicial, transparência algorítmica e respeito às garantias constitucionais do contribuinte.

Palavras-chave: Execução fiscal, Inteligência artificial, Automação judicial, Devido processo legal, Discretionalidade

Abstract/Resumen/Résumé

This research examines the use of artificial intelligence (AI) in automating tax enforcement, focusing on petitions, judicial orders, case screening, and debt management. Faced with judicial backlog and low recovery rates, the study adopts a juridical-sociological methodology with a theoretical and dialectical approach to assess both benefits and limits of automation. Findings suggest that AI can enhance speed and efficiency in proceedings, but only if treated as an auxiliary tool. Judicial oversight, algorithmic transparency, and respect for taxpayers' constitutional guarantees remain essential to ensure legitimacy and fairness in the modernization of fiscal enforcement.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Tax enforcement, Artificial intelligence, Judicial automation, Due process of law, Discretion

¹ Graduando em Direito - Modalidade Integral - pelo Centro Universitário Dom Helder

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O avanço exponencial das tecnologias digitais tem provocado uma transformação profunda na forma como os Estados administram suas funções essenciais. No campo da cobrança da dívida ativa, as execuções fiscais ocupam posição de destaque, representando parcela significativa do acervo processual e, ao mesmo tempo, revelando índices historicamente baixos de efetividade. Esse contraste entre volume e eficiência desafia a busca por soluções inovadoras capazes de conciliar celeridade, justiça e racionalidade econômica.

Nesse cenário, a inteligência artificial surge como uma ferramenta promissora, apta a oferecer respostas mais ágeis diante de demandas repetitivas e de grande complexidade de dados. Ao permitir a automação de atos como despachos, intimações e até a análise de viabilidade das execuções, a IA sinaliza a possibilidade de remodelar por completo o ciclo de cobrança judicial. Contudo, sua aplicação não pode ser compreendida apenas sob a ótica da eficiência: trata-se também de um debate jurídico-constitucional sobre os limites do uso de algoritmos em decisões que impactam direitos fundamentais.

A implementação de sistemas inteligentes nas execuções fiscais não é apenas um tema tecnológico, mas sobretudo jurídico e social. A incorporação de algoritmos no processo judicial provoca reflexões sobre discricionariedade, imparcialidade e transparência, exigindo a construção de marcos regulatórios claros que assegurem tanto a modernização da Justiça quanto a proteção das garantias do contribuinte. Desse modo, a ausência de critérios normativos sólidos poderia transformar a inovação em risco, e não em avanço.

Por outro lado, negar a utilidade da automação seria ignorar a realidade do congestionamento judicial e a necessidade de novas formas de gestão. A utilização da IA, quando devidamente calibrada e supervisionada, pode auxiliar na superação da morosidade que fragiliza a credibilidade do sistema jurídico, além de gerar impacto direto na recuperação de créditos tributários indispensáveis ao financiamento de políticas públicas. Trata-se, portanto, de um debate em que o binômio eficiência versus garantias deve ser enfrentado com equilíbrio.

Assim, as considerações iniciais deste estudo situam a automação das execuções fiscais como um fenômeno que vai além da mera modernização tecnológica. Trata-se de um movimento que dialoga com a evolução da Administração Pública, com as exigências constitucionais de eficiência e com a necessidade de preservação de direitos fundamentais. A partir dessa perspectiva, a análise crítica da utilização da inteligência artificial nas execuções

fiscais se revela não apenas atual, mas essencial para compreender os rumos do processo judicial em um contexto de quarta revolução industrial.

2. EXECUÇÕES FISCAIS INTELIGENTES: FUNDAMENTOS, POTENCIALIDADES E APLICAÇÃO.

A execução fiscal consolidou-se como um dos principais problemas estruturais do Judiciário brasileiro, não apenas pelo elevado número de processos, mas também pela baixa taxa de recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa. Segundo as análises estatísticas de estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), “o custo de uma ação de execução fiscal promovida pela PGFN junto à Justiça Federal é de R\$ 5.606,67. O tempo médio total de tramitação é de 9 anos, 9 meses e 16 dias, e a probabilidade de obter-se a recuperação integral do crédito é de 25,8%.” (IPEA, 2012, p. 14). Nesse cenário, a inteligência artificial surge como alternativa para remodelar práticas tradicionais, oferecendo soluções de automação e análise preditiva.

A inteligência artificial pode ser definida como o conjunto de técnicas capazes de simular capacidades humanas de aprendizado, raciocínio e tomada de decisão. Aplicada às execuções fiscais, sua relevância vai além da automação de tarefas: trata-se de potencializar a gestão da dívida ativa por meio de algoritmos que processam grandes volumes de dados, identificam padrões de inadimplência e sugerem medidas mais adequadas de cobrança. Como destacam Souza Filho e Paul (2025, p. 35), a utilização de IA nas advocacias públicas representa um caminho para alinhar a atuação estatal ao princípio constitucional da eficiência.

Entre as aplicações mais evidentes, destacam-se os despachos de citação e intimações padronizadas, que podem ser gerados automaticamente, reduzindo o tempo de tramitação e liberando servidores para atividades estratégicas. Mueller (2024, p. 3) observa que sistemas baseados em *machine learning* são capazes de agilizar atos repetitivos e, ao mesmo tempo, fornecer suporte ao processo decisório, aumentando a precisão na localização de bens penhoráveis. Isso significa não apenas celeridade, mas também maior efetividade no cumprimento das decisões.

Outro campo promissor está na triagem de processos. Atualmente, grande parte das execuções fiscais não apresenta viabilidade econômica, seja pela ausência de patrimônio do devedor, seja pelo baixo valor do crédito. A análise preditiva proporcionada pela IA pode permitir, antes mesmo do ajuizamento, a seleção dos casos com maior probabilidade de recuperação, evitando o desperdício de recursos públicos.

Nesse sentido, Souza Filho e Paul (2025) ressaltam que a tecnologia pode reduzir o ajuizamento indiscriminado de execuções, filtrando de forma racional as demandas realmente úteis ao Estado, enfatizando o atributo da análise de grande volumes de dados quanto ao relacionamento dos contribuintes com o fisco. É o que se verifica:

A IA tem a capacidade de analisar grandes volumes de dados armazenados nos bancos de dados em poder da administração pública, como histórico financeiro, registros de inadimplência, transações comerciais e dados patrimoniais, o que facilita a identificação de devedores com maior potencial de pagamento. (Souza Filho e Paul, 2025, p. 38)

Experiências práticas reforçam esse potencial. No caso do município de Aparecida de Goiânia-GO, conforme estudo de Lemes Júnior e Pinto (2025), a adoção de ferramentas de inteligência artificial resultou em aumento significativo na recuperação de créditos e na racionalização dos fluxos processuais. A automação, além de melhorar a eficiência administrativa, trouxe impactos positivos no desenvolvimento regional, ao assegurar maior previsibilidade de receitas e apoiar políticas públicas locais. Esse exemplo demonstra que a modernização tecnológica pode produzir efeitos além da esfera judicial, alcançando a própria economia municipal.

A utilização da IA nas execuções fiscais, contudo, não pode ser analisada apenas sob a ótica da eficiência arrecadatória. Sendo assim, questões como a transparência dos algoritmos e o respeito ao devido processo legal precisam ser garantidas. Mueller (2024) alerta que a opacidade das decisões automatizadas pode comprometer a legitimidade do processo, caso os critérios utilizados não sejam comprehensíveis para as partes. Assim, a explicabilidade e a supervisão humana permanecem indispensáveis para assegurar a conformidade constitucional.

Ainda, a aplicação de IA exige investimentos em infraestrutura e capacitação. Souza Filho e Paul (2025, p. 42) sublinham que não basta adotar sistemas inteligentes sem preparar as equipes e revisar os fluxos de trabalho. A transformação digital só será efetiva se acompanhada por mudanças organizacionais que assegurem o uso adequado das ferramentas tecnológicas.

Dessa forma, as execuções fiscais inteligentes se apresentam como uma oportunidade ímpar para repensar o modelo de cobrança judicial no Brasil. A IA, se utilizada com transparência, padronização e supervisão humana, pode transformar um cenário de ineficiência em um ambiente de efetividade e racionalidade. O desafio consiste em harmonizar ganhos tecnológicos com a preservação das garantias constitucionais, evitando que a busca por arrecadação comprometa direitos fundamentais dos contribuintes.

3. LIMITES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS EXECUÇÕES FISCAIS

A introdução da inteligência artificial no âmbito das execuções fiscais, embora traga ganhos em eficiência e racionalização, desperta preocupações de ordem constitucional e ética. Um dos principais pontos de tensão reside na necessidade de conciliar a celeridade processual proporcionada pelos algoritmos com a preservação das garantias fundamentais do contribuinte. É indubitável que a utilização de sistemas inteligentes na cobrança da dívida ativa não pode ser dissociada da observância ao devido processo legal, sob pena de comprometer a legitimidade da atuação estatal.

O primeiro desafio é a questão da discricionariedade judicial. Atos decisórios não se reduzem a tarefas mecânicas, mas envolvem ponderações complexas de proporcionalidade e razoabilidade. Substituir essas escolhas humanas por modelos algorítmicos pode significar a supressão da análise individualizada do caso concreto.

Outro ponto sensível diz respeito ao contraditório e à ampla defesa. A automação tende a acelerar atos constitutivos, como bloqueios de valores e registros de penhora, mas a rapidez não pode se sobrepor ao direito do contribuinte de ser previamente ouvido. Mueller (2024, p. 1) observa que a imposição de medidas patrimoniais automáticas, sem espaço para contestação imediata, cria um cenário de vulnerabilidade processual que viola princípios básicos da justiça fiscal.

A transparência algorítmica também merece atenção especial. Sistemas de inteligência artificial frequentemente operam como verdadeiras “caixas-pretas”, nas quais nem mesmo os desenvolvedores compreendem integralmente os critérios de decisão. No âmbito da execução fiscal, essa opacidade é especialmente preocupante, pois pode resultar em constrições patrimoniais sem fundamentação clara. Lemes Júnior e Pinto (2025, p. 12) enfatizam que a explicabilidade dos algoritmos deve ser tratada como requisito indispensável, garantindo que o contribuinte compreenda as razões que motivaram a atuação estatal.

A isonomia é outro princípio em risco diante da aplicação indiscriminada de sistemas automatizados. Algoritmos treinados com bases de dados incompletas ou enviesadas podem reforçar desigualdades já existentes, afetando de forma mais gravosa determinados grupos de contribuintes. Souza Filho e Paul (2025, p. 42) reforçam que a legitimidade da IA depende de critérios objetivos e auditáveis, sob pena de introduzir vieses incompatíveis com o princípio da igualdade perante a lei.

Há ainda a preocupação com a proteção de dados pessoais. O cruzamento de informações financeiras, patrimoniais e cadastrais pelo Estado precisa observar estritamente

os limites da legislação vigente, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados. Nesse sentido, Mueller (2024, p. 13) destaca que há uma concentração massiva de dados em sistemas inteligentes o que aumenta o risco de violações à privacidade e cria um ambiente propício para práticas de vigilância fiscal abusiva.

Também é relevante a questão da padronização regulatória, afinal a ausência de marcos normativos claros sobre o uso da IA no Judiciário pode gerar insegurança jurídica e fragmentação de práticas, com tribunais e procuradorias utilizando modelos distintos sem parâmetros comuns. Essa diversidade compromete tanto a coerência do sistema quanto a confiança do contribuinte na imparcialidade da atuação estatal, como se constata:

A multiplicidade de formatos atualmente exige que cada ente público credor desenvolva suas ferramentas de cobrança, integrando-as com os parceiros externos responsáveis por efetivar a medida constitutiva ou de publicidade relevante para induzir o pagamento. Nesse processo, tempo e recursos públicos são despendidos, além, obviamente, de correr-se o risco de ter menor aproveitamento. A padronização mínima permitiria o amplo compartilhamento de ferramentas de cobrança automatizada e sistemas de informação (Grognat; Dias, 2024).

Diante desses desafios, a solução não está em rejeitar a inteligência artificial, mas em estabelecer limites claros para sua aplicação. A supervisão humana obrigatória, a transparência dos algoritmos, a proteção de dados pessoais e a construção de marcos normativos uniformes são condições indispensáveis para que a automação se desenvolva em consonância com a Constituição. Como concluem Souza Filho e Paul (2025, p. 42), a tecnologia deve ser compreendida como instrumento auxiliar, jamais como substituto da jurisdição

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicação da inteligência artificial nas execuções fiscais inaugura uma nova fase no processo judicial brasileiro, marcada pela promessa de maior eficiência na cobrança da dívida ativa. Entretanto, qualquer avanço tecnológico deve ser acompanhado de uma análise crítica voltada para a preservação das garantias constitucionais do contribuinte. Não basta acelerar procedimentos: é essencial assegurar que a celeridade não se traduza em atropelo ao devido processo legal, nem em enfraquecimento do contraditório e da ampla defesa.

Embora a automação ofereça benefícios claros à Administração Pública, como a racionalização de recursos e a melhoria na gestão de dados, ela não pode ser implementada em detrimento da parte mais vulnerável da relação tributária. O contribuinte precisa ter

garantias de que não será submetido a medidas automáticas e desproporcionais, sem prévia oportunidade de manifestação. A justiça fiscal, por certo, deve ser guiada pela observância da dignidade do devedor e da isonomia no tratamento das demandas.

Nesse cenário, a inteligência artificial deve ser concebida como ferramenta auxiliar que não dispensa a supervisão dos magistrados para evitar arbitrariedades, corrigir falhas algorítmicas e assegurar decisões individualizadas. Além disso, a transparência e a auditabilidade dos sistemas precisam ser princípios inegociáveis, garantindo que o contribuinte possa compreender e questionar as decisões que afetam seu patrimônio. A tecnologia só será legítima se mantiver um espaço efetivo para a defesa do cidadão frente ao poder fiscal.

Conclui-se, assim, que a modernização das execuções fiscais só se justifica se for capaz de equilibrar eficiência arrecadatória com respeito às liberdades individuais. A inteligência artificial deve estar a serviço de um processo mais justo, que selecione de forma criteriosa as demandas viáveis, evitando cobranças abusivas ou desnecessárias. O futuro das execuções fiscais inteligentes, como restou evidenciado, não reside na maximização da arrecadação a qualquer custo, mas na construção de um modelo que, ao mesmo tempo em que fortalece o Estado, resguarde de maneira intransigente os direitos fundamentais dos contribuintes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBON, Beatriz Ribeiro Lopes; NEVES, Estella Ananda; RIBEIRO, Luiz Alberto Pereira. A utilização da Inteligência Artificial no processo executivo fiscal e seus desdobramentos frente ao acesso à justiça. *Revista de Direito Tributário e Financeiro*, v. 8, n. 2, 2022. Disponível em: <https://www.academia.edu/download/115451661/pdf.pdf>. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Custo e tempo do processo de execução fiscal promovido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Brasília, 2012. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4460/1/Comunicados_n127_Custo.pdf. Acesso em: 20 set. 2025.

BASSAN, Richard; DE SOUSA TROVÃO, Lidiana Costa. **Gestão e eficiência na recuperação do crédito tributário no âmbito da execução fiscal municipal através do uso da automação e da inteligência artificial**. *Revista de Direitos Fundamentais e Tributação*, v. 1, n. 3, p. 165-187, 2020. Disponível em: <https://www.rdtf.com.br/index.php/revista/article/view/19>. Acesso em: 20 set. 2025.

GROGNET, João Henrique Chauffaille; DIAS, Theo Lucas Borges de Lima. **Uma proposta de governação nacional da dívida ativa**. In: CONGRESSO NACIONAL DA DÍVIDA

ATIVA, 1., Brasília, DF, 2024. Anais [...]. Brasília: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/pgfn/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/i_congresso_nacional-da_divida-ativa_m.pdf. Acesso em: 20 set. 2025.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 5^a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

JÚNIOR, João Batista Lemes; PINTO, Heverton Eustáquio. **O uso da inteligência artificial na execução fiscal municipal e suas implicações para o desenvolvimento regional: um estudo de caso em Aparecida de Goiânia-GO.** Revista Políticas Públicas & Cidades, v. 14, n. 3, p. e1980-e1980, 2025. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/1980>. Acesso em: 17 set. 2025.

MOURA, Lúcia Helena de Matos et al. **O uso da inteligência artificial como meio de conferir eficiência às execuções fiscais na justiça federal.** 2022. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/10679>. Acesso em: 20 set. 2025.

PORTO, Fábio Ribeiro. **O impacto da utilização da inteligência artificial no executivo fiscal: estudo de caso do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.** Direito em Movimento, v. 17, n. 1, p. 142-199, 2019. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/direitoemmovimento/article/view/121>. Acesso em 17 set. 2025.

SOUZA FILHO, Fernando Saraiva; PAUL, Luciana Neves Gluck Paul. **A Implementação da inteligência artificial nos processos de execuções fiscais: Limites e possibilidades.** Revista Jurídica IUS Vivens, 2025. Disponível em: <https://iusvivens.ucdb.br/iusvivens/article/view/66>. Acesso em: 17 de set. 2025.